FOLHA Nº 01

LIVRO Nº A-29

TERMO Nº 01/2019

Termo de convênio de cooperação e integração de estágio, que entre si celebram o Município de Petrópolis e o Instituto Técnico do Brasil LTDA-ME, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por sua gestora na forma da lei 4.806/91, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Fabíola Heck, portadora da C.I. n.º 057704470 IFP/RJ e do CPF n.º 819.008.487-91, residente e domiciliada nesta cidade, conforme Delegação de Competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, doravante denominado CONVENENTE e o INSTITUTO TÉCNICO DO BRASIL LTDA-ME, CNPJ: 16.708.057/0001-80, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 110, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Sr. Rodolfo de Jesus Medeiros, portador do RG nº 103425062 IFP/RJ e CPF nº 041.440.987-61, doravante denominado CONVENIADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 408489/16, com fundamento no art. 08 da Lei de Estágio nº 11.788/08, assinam o presente o Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: O presente Convênio tem por objeto promover e estabelecer a cooperação e integração de ensino e aprendizado para estudantes do curso Técnico de Enfermagem, encaminhados pela CONVENIADA, nas dependências do Pronto Socorro Leônidas Sampaio e a Unidade Básica de Saúde de Itaipava, conforme abaixo especificado:

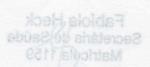
Pronto Socorro Leônidas Sampaio –	Quantidade de Estagiários Mensa	
PSLS	30	
Unidade Básica de Saúde de Itaipava	N SOCIONAL AND STANBOUR	

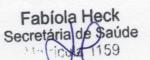
CLÁUSULA SEGUNDA: METAS: O estágio tem por finalidade aperfeiçoar as competências desenvolvidas pelos estudantes durante o curso, supervisionado por profissional com formação acadêmica em enfermagem, que oriente e supervisione estagiários simultaneamente, o que será comprovado através de vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput artigo 7º da lei nº 11.788/08; CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá à CONVENENTE: a) Proporcionar o acesso do ALUNO e professores da INSTITUIÇÃO DE ENSINO às suas dependências para as atividades relacionadas ao ensino e estágio curricular referentes ao seu curso de técnico de enfermagem; b) Manter áreas de estágio para os estudantes do curso de técnico de enfermagem da INSTITUIÇÃO DE ENSINO; c) Designar um supervisor para o acompanhamento do estágio, com formação acadêmica em enfermagem, para orientar e supervisionar os estagiários simultaneamente, devendo o mesmo acompanhar as normas de procedimentos internos, avaliando-os quanto ao seu desempenho, o que será comprovado através de vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do artigo 7º da Lei 11788/08 e por menção de aprovação final; d) Manter à disposição da fiscalização documentos e planejamento da instituição de











FOLHA Nº 02

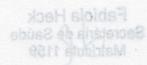
LIVRO Nº A-29

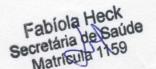
TERMO Nº 01/2019

ensino que comprovem a relação de estágio; e) Garantir aos alunos em caso de acidente perfuro cortante apoio, através da Medicina do Trabalho para encaminhamentos aos SUS, assim como ao paciente fonte. f) Fazer os devidos registros de Atividades e de Avaliação de Estágio, enviando ao Instituto Técnico do Brasil de Ensino Ltda - ME, com periodicidade mínima de 06 (seis meses), o Relatório de Atividades e Relatório de Atividades de Avaliação do estudante, com vista obrigatória ao estagiário; g) Emitir a Declaração de Conclusão de Estágio; h) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho. CLÁUSULA QUARTA: Caberá à CONVENIADA: a) Elaborar e assinar, como interveniente, juntamente com a CONVENENTE e estagiários, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, com detalhamento do plano de Atividades de Estágio anexo, antes do início das atividades de estágio, devendo constar mais deste, jornada e a duração de estágio de acordo com a legislação vigente; b) Realizar visita técnica à instalações da CONVENENTE para avaliar sua à formação profissional do estudante; c) Elaborar em conjunto com a CONVENENTE e os Estagiários o Plano de Atividades de Estágio, de acordo com as competências previstas no projeto pedagógico do curso, orientado o estudante estagiário quanto ao seu cumprimento; d) Encaminhar o estudante estagiário matriculado(s) no curso TÉCNICO EM ENFERMAGEM à CONVENENTE por meio de carta Apresentação do Estágio e do Compromisso; e) Fazer em beneficio do estagiário seguro contra acidentes pessoais, devendo constar do termo de compromisso, a ser emitido para cada estudante, o número de apólice Seguradora; f) Designar um professor, que deverá acompanhar as atividades realizadas pelo estagiário, garantindo a proporcionalidade de um número máximo de estagiários para cada supervisor, orientá-los quanto às normas e procedimentos internos da CONVENENTE e avaliando-os quanto ao seu desempenho através de relatórios; g) Comunicar à CONVENENTE, com antecedência, os casos de cancelamento de matrícula ou de evasão, de acordo com as disposições legais vigentes; h) Receber do estudante toda a documentação referente a realização das atividades de estágio, devidamente preenchida e assinada pelo supervisor designado pela CONVENENTE; i) Solicitar à CONVENENTE a emissão da Declaração de Conclusão de Estágio; j) Orientar os Estagiários no tocante a execução das atividades de estágio de acordo com o Plano de Atividades de Estágio do curso Técnico de Enfermagem; I) Fornecer aos fiscais do convênio, das respectivas Unidades da SMS, constantes neste termo os itens, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	APARELHO PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL ESFIGNOMANÔMETRO	UNID.	Inemania and the supplemental
02	ESTETOSCÓPIO	UNID.	01
03	TERMÔMETRO DIGITAL	UNID.	01
04	MÁSCARA COMUM	CAINA	THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH









FOLHA Nº 03

LIVRO Nº A-29

TERMO Nº 01/2019

05	SACO PLÁSTICO	STICO		
06		ROLO	2	
	MÁSCARAS Nº 95	CAIXA	10	
07	LUVAS DE PROCEDIMENTO	THE RESERVE TO SERVE THE PARTY OF THE PARTY	12	
	THE SET MODED IN LIVIU	CAIXA	12	

m) Disponibilizar: 02 bolsas de estudos integrais por ano para o Curso Técnico em Enfermagem, para os profissionais da SMS, a serem distribuídas a critério da SMS; n) Disponibilizar 20 bolsas de estudos com desconto de 60% no Curso de Complementação para Técnico em Enfermagem, para os auxiliares de enfermagem da SMS, a serem distribuídas a critério da SMS, uma única vez após a assinatura do convênio; o) Atuar como parceiro para organizar e realizar a Educação Permanente em Saúde, para os profissionais da SMS nas áreas afins; p) Ceder salas para realização de encontros de EP'S, de acordo com o surgimento das demandas e combinação prévia entre a SMS e o ITB; PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que os profissionais da CONVENIADA que prestem serviços nas dependências do Fundo Municipal de Saúde não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com este, sendo de inteira responsabilidade da mesma quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista; CLÁUSULA QUINTA: Caberá ao ALUNO: a) Respeitar as normas da CONVENENTE; b) Reportar-se ao professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO na hipótese de qualquer dúvida quanto às atividades decorrentes do estágio; c) Atuar com zelo no desenvolvimento de suas atividades de estágio com o objetivo de não causar quaisquer danos ao patrimônio da CONVENENTE; d) Desenvolver as atividades do estágio sempre sob a supervisão do professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou supervisor da CONVENENTE, não sendo permitida, sob qualquer forma ou pretexto, a atuação individual do ALUNO em quaisquer procedimentos, em especial quando se tratar de assistência aos pacientes; e) Usar crachá de identificação da Instituição de ensino. f) A presença dos alunos nas dependências da CONVENENTE fica limitada ao período dos estágios. g) É terminantemente vedada a atuação dos estagiários sem o acompanhamento e a supervisão de um professor da CONVENIADA e/ou de um profissional habilitado e integrante do quadro de funcionários e/ou prepostos do Fundo Municipal de Saúde; h) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, com interveniência da Unidade Operacional do ao Instituto Técnico do Brasil de Ensino Ltda - ME, envolvida, obrigando-se a cumprir as condições nele fixadas e as normas e procedimentos estabelecidos pela CONVENENTE; i) Comparecer à CONVENENTE uniformizado e/ou devidamente identificado, durante o período de estágio; j) Fazer os devidos registros no Relatório de Atividades e de Avaliação de Estágio, encaminhando-se ao final das atividades e no prazo legal exigido para o professor do ao Instituto Técnico do Brasil de Ensino Ltda - ME que acompanha o estágio, anexando Declaração de Conclusão de Estágio emitida pela CONVENENTE; CLÁUSULA SEXTA: Na vigência do presente convênio o estagiário estará incluído, às expensas da CONVENIADA, na cobertura de Seguro Contra Acidentes pessoais, cujo certificado individual de seguro será fornecido através de cópia pela CONVENIADA ao Fundo Municipal de Saúde; CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO: O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação formal, através de emissão de Termo de Renovação do





FOLHA Nº 04

LIVRO Nº A-29

TERMO Nº 01/2019

Convênio, assinado pelas partes integrantes do presente: CLÁUSULA OITAVA: O presente convênio ficará rescindido, a qualquer tempo e sem quaisquer ônus, por iniciativa das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e ressalvados os estágios em andamento que deverão ser concluídos de comum acordo entre as partes; CLÁUSULA NONA: Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente o Sr. Bruno Fontes Chefe da Enfermagem do Pronto Socorro do Leônidas Sampaio, pelo P.S.L.S. e a Srª Ana Paula de Medeiros Moraes, Enfermeira da Unidade Básica de Saúde de Itaipava, pela Atenção Básica; CLÁUSULA DÉCIMA: Ficará a cargo do Contratante, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre partes, respeitada a legislação vigente; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.***** Petrópolis, 15 de outubro de 2019. Fabiola Neck

Município de Petrópolis - Secretária de Saúde - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017 Rodolfo Medeiros

Secretária de Matricula

profissional habilitado e integrante do quadro de func-

Diretor Administrativo FG 10342506-2

